



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO VEREADOR CORONEL CLARET



Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Em: 26 / 11 / 2024

n.º 04144

WZ

12:20h

Assinatura

Parecer 100/2024: PLCE n.º 11/2024

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a proceder alterações no Código Tributário do Município de Lavras, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 2024, protocolado em 12/11/2024, de autoria da Chefe do Poder Executivo municipal, pretende realizar alterações no Código Tributário do Município de Lavras.

Em despacho da presidência desta Casa, foi encaminhado primeiramente a Comissão de Constituição e Justiça para parecer, que por maioria de votos julgou constitucional e legal o projeto.

E o breve relatório, passo a opinar:

1 DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente cumpre ressaltar o que reza o artigo 66 do Regimento Interno desta casa (Resolução 68/2011) que:

Art. 67 É da competência específica da Comissão Finanças e Orçamento:

1- manifestar-se-á sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição;

De acordo com 68, do mesmo dispositivo doutrinário:

É da competência específica da Comissão de Finanças e Orçamento:

I – examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que,



direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;

IV – examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;

V – examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;

VI – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VII – veto em matéria orçamentária.

2 ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS DA PROPOSITURA

Ao analisarmos a propositura em epígrafe verifica-se que o Poder Executivo Municipal aduz que há a necessidade de inclusão da previsão de Imposto sobre Serviços (ISS) sobre serviços de monitoramento e rastreamento à distância de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, uma vez que houve pacificação quanto à possibilidade e competência da instituição do tributo em espécie.

O executivo indica ainda que há necessidade de alterar a previsão da multa estabelecida no art. 206 do CTM, reduzindo-a, considerando que a pena atualmente cominada à conduta vedada é desproporcional.

O executivo sustenta que há a necessidade de adequação da taxa de serviços diversos de natureza ambiental para fins de efetivação do licenciamento ambiental, bem como aponta que se faz necessária a revogação de dispositivos legais considerados inconstitucionais em sede de controle concentrado estadual de constitucionalidade.

Por fim, o proponente justifica a iniciativa legiferante pelo imperativo de coadunar normas municipais com normas gerais decorrentes de decisões do Supremo Tribunal Federal, em regime de Repercussão Geral, e de diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, relativas a procedimentos de processos de execução fiscal.

3 CONCLUSÃO

Este Relator opina pela tramitação Projeto de Lei nº 011/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
GABINETE DO VEREADOR CORONEL CLARET



Remeta-se aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento para análise, em sendo aprovado, encaminhe-se à Secretaria para regular tramitação do feito.

Câmara Municipal de Lavras, 22 de novembro de 2024.



JOSÉ VITOR DONATO

RELATOR

PARECER FINAL:

Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, corroboram com parecer do relator e votam pela tramitação do projeto em epígrafe.



Coronel Claret

Presidente

Ana Paula Santana de Rezende Arruda

Vogal